



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 041/2021

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação e votação de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei que institui a **“Campanha Municipal de Incentivo à Arrecadação para o Ano de 2021”**.

Campanha existente já há muitos anos, tem por objetivo incentivar a aquisição de produtos e serviços das empresas locais, premiando Consumidores e Produtores Rurais.

A data dos Sorteios já está estabelecida, de comum acordo com a CIC, horário e local serão futuramente determinados e devidamente divulgados à Comunidade Imigrantense.

Na certeza de vossa aprovação, agradecemos antecipadamente e subscrevemo-nos

Atenciosamente,



**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI nº 041/2021**

**INSTITUI “CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO PARA O ANO DE 2021”, FOMENTANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a **Campanha Municipal de Incentivo à Arrecadação para o ano de 2021**, visando a incentivar a aquisição de produtos e serviços das empresas do Município de Imigrante, bem como aumentar o índice de participação do Município no produto da arrecadação do ICMS.

**§ 1º** - O Poder Executivo realizará Sorteio do valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com a distribuição de **20 (vinte) Prêmios em dinheiro**:

- a) 1º ao 10º Prêmios: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b) 11º ao 20º Prêmios: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 2º** - O sorteio será realizado - no dia 30/12/2021, juntamente com o Sorteio da CIC, sendo aberto ao público, obedecidas – se ainda em vigor – as regras de distanciamento e uso de máscaras.

**§ 3º** - Só poderão receber os prêmios os sorteados que não possuam débitos vencidos com o Erário Municipal.

**Art. 2º** - Participarão do sorteio as pessoas físicas que preencherem legivelmente as Cautelas e as depositarem nas urnas da Campanha, as quais serão disponíveis na **Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Imigrante**, no horário das 8h às 11h e das 13h30min às 16h, conforme segue:

**§ 1º** - Para a troca de Notas Fiscais ou Tickets na proporção de **1 (uma) Cautela a cada R\$ 200,00 (duzentos reais)** em compras de produtos/serviços;

*Segue...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**Projeto de Lei nº 041/2021**

**FI.02**

**§ 2º** - Para a troca de Notas Fiscais de Venda de Produtos por Produtores Rurais (*somente Notas de Venda, não de Devolução*), conforme segue:


- a)** Leitões Integrados: **1 (uma) Cautela a cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**
- b)** Frangos de Corte Integrados: **1 (uma) Cautela a cada R\$ 1.000,00 (hum mil reais);**
- c)** Suínos Terminação Integrados: **1 (uma) Cautela a cada R\$ 1.000,00 (hum mil reais);**
- d)** Leite: **1 (uma) Cautela a cada R\$ 500,00 (quinhentos reais);**
- e)** Demais Produtos: **1 (uma) Cautela a cada R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

**Art. 3º** - Serão válidos – para troca por cautelas – os documentos Fiscais emitidos por Empresas de Imigrante entre 1º de janeiro até 2 (dois) dias antes da data do Sorteio, já definido no **§ 2º do Art. 1º** do presente Projeto de Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria no Orçamento vigente.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 29 de julho de 2021.**

  
**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se